

CIRCULAR CLIENTES N.º 02/2023

Assunto: Processo de acreditação para intervenção no PEPAC

Destinatários: Organismos de certificação de produtos, processos e serviços

Data de emissão: 17-05-2023

Exmos./as. Senhores/as,

1. Enquadramento

A Portaria n.º 54-E/2023 e a Portaria n.º 54-C/2023, preveem a existência de regimes sujeitos a controlo e certificação, realizados por organismos de controlo e certificação (OC). Neste âmbito, foi publicada a Portaria n.º 63-A/2023, de 2 de março, que visa estabelecer as normas nacionais e os procedimentos para o reconhecimento dos OC, a qual requer a acreditação para algumas das intervenções listadas nestes diplomas.

A atuação dos OC nestes âmbitos carece de reconhecimento e aprovação dos respetivos planos de controlo por parte da DGADR e/ou DGAV.

A presente Circular descreve o processo de acreditação dos OC para intervenção no Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC), após ter sido submetido a auscultação das partes interessadas na Comissão Técnica de Acreditação de organismos de certificação e de validação e verificação (CTaC).

2. Metodologia de acreditação

Descreve-se a seguir a metodologia de acreditação para a certificação de intervenções no âmbito do PEPAC.

O referencial de acreditação será a NP EN ISO/IEC 17065, complementada pelos requisitos legais que sejam aplicáveis.

Tabela 1 - Âmbitos de acreditação para certificação

Unidades de acreditação	Conservação do solo - Pastagens biodiversas
	Bem-estar animal e uso racional de antimicrobianos
	Melhoria da eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa, na componente de bovinos de carne

Caso pretenda ser obtida a acreditação no âmbito voluntário para outras intervenções previstas na [Portaria n.º 54-E/2023](#), deverá ser contactado o IPAC para avaliação desse pedido.

Tabela 2 - Metodologia de avaliação

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> Para que possa ser dada sequência à avaliação de uma candidatura, o OC deve evidenciar o envio do pedido de reconhecimento junto da DGADR e o pedido de aprovação dos planos de controlo associados a cada uma das intervenções. Para que possa ser tomada uma decisão de acreditação será necessário evidenciar a aprovação por parte da DGADR/DGAV de cada um dos planos de controlo aplicáveis. Para a concessão da acreditação será necessária a realização de 1 avaliação de escritório, complementada pela realização de pelo menos 1 testemunho presencial para cada 1 das unidades de acreditação referidas na tabela 1. Caso se trate de uma extensão maior será necessária a realização de 1 avaliação de escritório e pelo menos 1 testemunho presencial para cada 1 das unidades de acreditação referidas na tabela 1. Caso se trate de uma extensão menor ou o OC esteja já acreditado para o setor C01 em programas afins (e.g. PB, PRODI, Greening) poderá ser suficiente a realização de pelo menos 1 testemunho presencial para cada 1 das unidades de acreditação referidas na tabela 1, incluindo a avaliação da tomada de decisão de certificação.
Manutenção e Renovação	<ul style="list-style-type: none"> Será necessária a realização de pelo menos 1 avaliação de escritório no ciclo, complementada pela realização de pelo menos 1 testemunho presencial em cada ciclo de acreditação, para cada 1 das unidades de acreditação referidas na tabela 1.

3. Descrição do Âmbito de Acreditação

Apresenta-se a seguir a descrição do âmbito de acreditação a usar na candidatura e nos Anexos Técnicos, cabendo a cada OC escolher as unidades de acreditação (linhas) que pretende acreditar e manter acreditadas.

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C01 - Produtos da agricultura, floresta e pesca <i>Agriculture Forestry and fishing products</i>		
C01.16 - Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC)		
Conservação do solo - Pastagens biodiversas	Portaria n.º 54-C/2023 Portaria n.º 63-A/2023 OTE 06/2023 e legislação conexas	<i>Plano de controlo aprovado pela DGADR Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>
Bem-estar animal e uso racional de antimicrobianos	Portaria n.º 54-E/2023 Portaria n.º 63-A/2023 OTE 05/2023 e legislação conexas	<i>Plano de controlo aprovado pela DGAV Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>
Melhoria da eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa, na componente de bovinos de carne e	Portaria n.º 54-E/2023 Portaria n.º 63-A/2023 OTE 07/2023 e legislação conexas	<i>Plano de controlo aprovado pela DGAV Procedimento(s) de controlo e certificação do OC</i>

Notas à tabela apresentada:

- Toda a legislação relevante publicada será de aplicação obrigatória, pelo que se entende suficiente referir os diplomas base acima na 2ª coluna, sendo que todas as alterações aos mesmos devem ser implementadas pelos OC, nos termos definidos pela DGADR e/ou DGAV;
- Não existe a possibilidade de descrição flexível do âmbito no que respeita ao plano de controlo, cuja versão/data deverá ser listada.

4. Validade da Circular

Esta Circular será válida enquanto não for publicado o documento OEC032 incluindo este esquema de acreditação, pelo que termina a validade da Circular na data da publicação da revisão do OEC032 em causa.

Com os melhores cumprimentos,

Leopoldo Cortez
Presidente